

O CONCEITO DE LIBERDADE NO PENSAMENTO POLÍTICO DE JOHN LOCKE

Jardel Costa Pereira
Especialista em Filosofia (PGFIL-FUNREI)

Resumo: Estudaremos, nesse trabalho, a idéia de Liberdade no pensamento político de John Locke (1632-1704). Distinguiremos o conceito de liberdade veiculado por Locke da versão que ganhou corpo com as idéias de Jean Jacques Rousseau (1712-1778).

Palavras-chave: Jean Jacques Rousseau. Liberdade. John Locke.



Abstract: We will study, in that work, the idea of freedom in John Locke's political thought (1632-1704). We will distinguish the concept of freedom transmitted by Locke of the version that won form with ideas of Jean Jacques Rousseau.

Key words: Jean Jacques Rousseau. Freedom. John Locke.

1. Introdução

Partindo da hipótese de que a liberdade é essencial na filosofia política de John Locke, que é o primeiro dos bens civis do cidadão e base de sua vida. Locke não propõe um Estado Democrático de um governo justo em busca de liberdade igualitária, sem qualquer autonomia de ação e decisão. No entanto, ele propôs muitas questões que são mesmo hoje temas palpitantes: Até que ponto é possível a autonomia do governo em relação ao povo? Nosso povo é soberano? Onde está a sua participação? Nossa sociedade é apresentada adequadamente ou não no poder legislativo?

2. Do Estado de Natureza ao Estado de Guerra

O homem é livre? Nasce livre? É livre em escolher entre o bem e o mal? Em Locke para compreender o poder político e chegar à sua origem, é necessário partir de que no princípio o homem se encontrava num estado de natureza em perfeita liberdade, sendo dono de suas próprias ações, de suas posses, regulando o que possuía e como também as pessoas, sem pedir permissão ou depender da vontade de qualquer outro homem. Um estado de perfeita igualdade de direitos e posses.

Este estado de natureza, deixa claro Locke, tinha uma lei de natureza para governá-lo que é a própria razão do homem, senão o homem cairia na licenciosidade, na libertinagem. O homem sendo um animal racional, onde

todos são iguais e independentes, não deve prejudicar o outro na vida, na saúde, na liberdade ou nas posses. Assim a lei da natureza importa na paz e na preservação de toda a humanidade.

Sim, para Locke, todos nascem livres. Mas nem todos escolhem só o bem. Aos que querem invadir os direitos dos outros, prejudicar o outro, todos têm o direito de castigar, pois são transgressores. E se esses transgressores não se propõem a viver racionalmente devem ser eliminados como um animal irracional. Para estes não deve haver nenhum tipo de tolerância.

Locke se vê então diante de um problema quando conclui que no estado de natureza cada sujeito estava sempre correndo riscos de invasões e de opressões: existe um estado de natureza, onde percebemos que todos podem ser legisladores na defesa de seus direitos? Quebra-se o estado de natureza quando um homem passa a ser superior ao outro, gerando confusão e desordem. Locke é contrário a um poder absoluto, dizendo que é preferível este estado de natureza que é mais justo, do que se subordinar a monarcas absolutistas que são homens comuns e são juizes somente em caso próprio, sendo ditadores, não existindo nenhuma liberdade e nenhum direito de cidadão.

Existem, pois, dois estados: o de natureza e o de guerra.

A análise e diferença que Locke faz dos estados de guerra e estado de natureza é tão atual que nos surpreende: o estado de natureza é um estado de paz, boa vontade, assistência mútua e preservação. Já o estado

de guerra é inimizade, malícia, violência e destruição mútua. Essa distinção opõe-se às teses de Hobbes, para quem os dois estados são idênticos.

E Locke diz:

A falta de juiz comum com autoridade coloca todos os homens em um estado de natureza; a força sem o direito sobre a pessoa de um homem provoca um estado de guerra não só quando há juiz comum, como quando não há juiz comum (Locke, 1991, cap.II, p.223).

Locke vê entre o escravo e o seu senhor, uma escravidão de um estado de guerra entre o conquistador legítimo e o cativo superando esta fase, há um pacto, pois ninguém tem direito à vida, é dono de sua vida, e somente sob este ponto de vista o servo é livre, e se houve venda de homens, houve apenas para o trabalho servil, não para a escravidão. Locke nos deixa claro:

...tendo tais homens, conforme disse, perdido a vida e com ela a liberdade, bem como as propriedades, e não sendo capazes de qualquer posse no estado de escravidão, não se podem considerar como fazendo parte da sociedade civil, pois o fim deles é a preservação da propriedade (op. cit., p.248).

Locke admite claramente uma desigualdade social onde o servo não vai ser um homem comum. Pois se dentro dos padrões lockeanos o verdadeiro homem é aquele que preserva seus direitos naturais como a liberdade e, sobretudo a propriedade, como ficariam os servos? Não seriam homens e tão poucos cidadãos.

A liberdade que está enraizada na natureza é não estar submisso a qualquer poder político e a ninguém. Por isso para Locke, tirar a liberdade

do outro escravizando-o é se propor um estado de guerra: um ladrão ao querer se apoderar de nós e de nossas coisas, nos tirando a liberdade, ele se coloca em estado de guerra contra nós e é legítimo matá-lo.

Como já percebemos que a liberdade é o primeiro dos bens civis do cidadão, de onde e como ele vai viver e se realizar individualmente, o jusnaturalismo vai ser também em Locke um critério do direito natural do homem de onde vai se originar a teoria do contrato social.

O Jusnaturalismo, que é a teoria do direito natural, baseou-se, desde os sofistas, na crença de que natureza fornece um padrão moral, que permite avaliar o grau de correção da lei convencional, principalmente a partir do pressuposto de que os homens são naturalmente iguais, conforme enuncia Hípias no Protágoras, de Platão (337). De Grotius a Locke, a lei natural assomou com grandes proporções na teoria política contratualista, para a qual Rousseau contribui tão fundamentalmente. Partindo do princípio em que os homens são todos iguais e que tem por natureza certos direitos fundamentais, como o direito à vida, à liberdade, à segurança, à felicidade; em Locke vai se estender à propriedade.

3. O Trabalho e a Riqueza como Bênçãos de Deus

A natureza coloca toda sua criação ao dispor do homem. O homem pelo trabalho tira das mãos da natureza tudo o que ela produz, o que antes era comum e pertencia igualmente a todos, dela se apropriou para si mesmo. Assim também é a terra onde

o homem lavra, planta, melhora, cultiva, cujos produtos usa, constitui a sua propriedade. Pelo trabalho, diz Locke, separa-se do comum. Para Locke a propriedade privada se origina quando o homem, por meio do consentimento de Deus, apropria-se da terra e a condição da vida humana, exige trabalho e material com que trabalhar.

Para Locke, como a natureza é liberal em distribuir aos homens tudo o que produz, assim também deveria ser o homem em sua liberdade, usufruindo apenas do que necessitava e o excedente não lhe pertencendo era de terceiros. No entanto, o homem passou a valorizar o que possuía equivalendo seu valor a um pedaço de metal como o ouro e a prata, daí percebe-se que o que sobra não se estraga mais nas mãos de um só como é passado. O excesso, recebendo em troca ouro e prata, ou seja, um consentimento comum e geral é o que move os acordos e decisões que fizeram surgir o dinheiro, e daí um homem que tem mais do que o outro, tudo, devido ao valor que o trabalho dá às coisas.

O centro da obra de Locke é a propriedade e a riqueza. Todas as duas altamente dignificantes e com uma aprovação religiosa, de um consentimento de Deus que coloca tudo a dispor do homem para dominar e usar a sua felicidade. Há nessa concepção uma influência da moral puritana, pois os protestantes foram os pioneiros em associar riqueza ao trabalho honesto, frutificando no progresso condições dignas de se viver.

4. Do Estado Liberal ao Pacto

Assim sendo, o homem proprietário da vida, da liberdade e dos seus bens e percebendo que nem sempre o que lhe é direito de propriedade estaria isento de ataques ou violações, no princípio houve um consentimento a um homem levando em conta sua bondade e virtude. Esse governo instituído por consentimento comum, como não estava preservando a propriedade diz Locke:

...- visto como o governo não tinha outro fim senão a preservação da propriedade, viu que não poderia jamais gozar de segurança ou tranqüilidade na sociedade civil enquanto o poder legislativo não passasse às mãos de corpos coletivos de homens, cha-mem-se "senado", "parlamento", ou o que quiser (p. 252).

No sentir de Antônio Paim, no estado de natureza, tese central da teoria lockeana, o homem carecia de certas condições para conseguir preservar sua propriedade. Locke escreveu:

1) uma lei estável, fixada, conhecida, que um consentimento geral aceite e reconheça como critério do bem e do mal e como medida comum para estatuir sobre todos os deferendos; 2) um juiz conhecido de todos e imparcial, que seja competente para estatuir sobre todos os deferendos segundo a lei estabelecida; 3) em apoio da decisão, falta sempre a potência para impor quando ela é justa e colocá-la em execução da forma devida (Paim, Antônio. 1987, p. 264).

Por isso, o homem em seu estado de natureza, mesclado a um estado de guerra, deixa de fazer justiça com as próprias mãos e dá esse direito a homens escolhidos rigidamente que formarão o poder legislativo. Esse é para Locke o poder por excelência.

Assim surge a sociedade Política a qual, logo de início, Locke coloca limites no poder do Estado. Locke se opõe completamente ao rei, que para ele não passa de um autocrata. O monarca tira do homem sua liberdade e impõe somente os seus desejos, fazendo do Estado não um defensor da propriedade e da liberdade humana, mas concentrando neste um poder político e ideológico, para sempre tirar vantagens em cima do povo.

O estado civil nasce para garantir os direitos naturais e é baseado no consenso, de onde deriva a tese fundamental de que o poder do estado é essencialmente limitado. É limitado primeiramente porque pressupõe os direitos naturais e não pode violá-los; é limitado em segundo lugar porque o consenso é dado aos governantes somente sob condição de que exerçam o poder dentro dos limites estabelecidos:

Sendo os homens..., por natureza, todos livres, iguais e independentes, ninguém pode ser expulso de sua propriedade e submetido ao poder político de outrem sem dar consentimento. A maneira única em virtude da qual uma pessoa qualquer renuncia à liberdade natural e se reveste dos laços da sociedade civil consiste em concordar com outras pessoas em juntar-se e unir-se em comunidade para viverem com segurança, contato e paz umas com as outras, gozando garantidamente das propriedades que tiverem e desfrutando de maior proteção contra quem quer que não faça parte dela (Locke, 1991, p. 253).

Eis um governo legítimo. Para evitar com que o homem se tornasse um grande posseiro, beneficiando amigos ou parentes, ameaçando o gozo da propriedade e a conservação da liber-

dade e da igualdade, teria abandonado o estado natural. Quando ameaçado pelo estado de guerra, criou a sociedade política, como único remédio acertado para os inconvenientes do estado de natureza, através de um contrato não entre governantes e governados, mas entre homens igualmente livres.

5. Os Fundamentos de um Governo Político

Locke não abre mão da liberdade humana, ele a resguarda de todo o mal, de todo o perigo. O poder legislativo que tem como objetivo elaborar leis destinadas a reger a sociedade política, é o poder supremo da comunidade, dele deve partir o consenso ou não das leis humanas. Começamos a perceber, então, que Locke desejava limitar a ação do Estado. Este deve intrometer o menos possível na esfera de ação dos indivíduos. A liberdade é segundo Locke, o fundamento de tudo quanto o homem pode ter na terra, é o primeiro dos bens civis do cidadão.

Para Locke, o poder político não desaparece nem com o tipo paternal nem com o tipo despótico, pois o poder político brota inteiramente do consentimento.

A obrigação do filho de obedecer ao pai e à mãe depende do fato de que foi por eles gerados, ou da natureza; a obrigação do escravo obedecer ao dono, depende de um delito cometido. A obrigação do súdito de obedecer ao soberano, nasce do contrato. Isso significa dizer que o governante, ao contrário do pai e do dono de escravos, necessita de que sua própria autoridade obtenha consentimento para que seja considerada como legítima.

Eis aí o fundamento do poder político.

Em princípio, um soberano que governa como um pai, constitui um Estado paternalista, um que governa como um senhor de escravos, forma um estado despótico. A esses monarcas os súditos não são obrigados a obedecer, pois nenhum desses governos é legítimo. Locke demonstra, nos seus dois ensaios sobre o governo, que o poder civil nascido para garantir a liberdade e a propriedade dos indivíduos que se associam com o propósito de se auto-governar é distinto do governo paterno e mais ainda do patronal.

Locke tem uma peculiaridade em decompor a soberania na pluralidade dos poderes - Legislativo, Executivo e Federativo da Comunidade - a fim de garantir a liberdade. Para opor à onipotência do rei teria que haver um sistema infalível de garantir passagem do Estado Liberal ao Estado Social.

6. Os Três Poderes

Locke, percebendo que o poder de muitos seria mais forte do que o do rei, passa a estruturar um sistema representativo que tem que resguardar a propriedade do homem, acima de tudo.

O poder Legislativo, como tem a única função de proteção à propriedade, executa leis municipais de sociedade dentro dos seus limites com relação a todos a que ela pertencem.

Para Locke, este poder tem como objetivo a representação dos interesses, e portanto, não poderá ter nunca o poder de destruir, escravizar ou

propositalmente empobrecer os súditos, pois ele está representando os direitos do povo. A comunidade é quem tem o poder supremo. E as leis unidas tem que ser para o bem da comunidade. O consentimento do exercício do poder é o fundamento das decisões, tanto para os ricos como para os pobres, para favoritos na corte ou camponeses no arado, as leis devem ser únicas. E essas leis devem ser elaboradas pelo legislativo, não como algo fixo e pronto, mas conforme a necessidade da comunidade. É muito claro este trecho donde se apreende que o verdadeiro liberalismo deve ser fundado sobre uma constituição clara e objetiva, alargando os espaços para uma liberdade individual que atinja o coletivo em sua corrida pelo o progresso e pelo desenvolvimento, para garantir uma maior justiça na distribuição de bens necessário à sobrevivência. Em Locke não é cabível uma constituição que não tenha os seguintes princípios: 1) um consentimento geral; 2) necessidade coletiva; 3) abertura às prerrogativas; 4) leis positivas e prerrogativas voltadas para o bem público; 5) a salvação do povo; 6) com segurança social.

Locke nos deixa um legado de representatividade que está muito longe do nosso. Tomemos por exemplo o número 140 do capítulo 11 e deixemos as palavras fluírem:

...Todavia, será ainda com seu próprio consentimento, isto é - o consentimento da maioria, dado diretamente ou por intermédio dos seus representantes, se alguém pretender possuir o poder de lançar impostos sobre o povo, pela autoridade própria sem estar por ele autorizado, invadirá a lei fundamental da propriedade e subverterá o objetivo do

governo; porque qual a propriedade que terei naquilo em que outrem tiver o direito de tomar para si, quando lhe aprover? (1991).

O chamado poder Federativo, cuja denominação o próprio autor admite que não seja lá das mais adequadas, inquestionavelmente, é aquele poder pertinente às questões de ordem externa, de guerra e paz, tratadas e alianças, que se levantam entre diferentes comunidades. Esse poder tem que ficar na mão do titular do poder executivo, do contrário ocorreria "desordem e danos". O executivo tem também de preservar a lei fundamental da propriedade e é ele o senhor da força da comunidade pois ele vigia o Legislativo.

O que a lei não consentir, não pode prover por meio algum, o executivo tem que agir conforme o bem público e a vontade geral, devendo proteger todos os membros da sociedade. Em tudo a lei é preservar. É a função máxima do Executivo preservar os direitos do povo para não ser acusado de tirânico, ao usar a lei para sua própria vontade, e não preservando as propriedades do povo, mas sim satisfazendo a ambição, vingança, cobiça ou qualquer outra paixão irregular que o domine.

A escolha de um governo representativo para preservar a propriedade, segundo Locke, tem um peso relevante e dignificante. Para tal empreendimento não pode haver o emprego da força, ou o suborno aberto "aos eleitores lhes impondo à escolha alguém que ganhou para os seus desígnios por meio de promessas, ameaças e solicitações ou por outra maneira qualquer...". A escolha em Locke tanto da parte do povo como do

representante legal, também deve ser nos princípios da liberdade, "escolhê-los livremente, e, assim escolhidos, agir livremente e aconselhar conforme as necessidades da comunidade e do bem público se julgasse que exigiam, mediante exame e discussão amadurecida" (p. 303). A liberdade do governo deve ser precedida de um grau de justiça que leve o povo a ter condições dignas de viver, garantindo o bem viver. Caso isso não aconteça, é legítimo voltar novamente ao estado de guerra, tirando do poder este governo, pois ele não está visando o bem dos homens.

Está pois constituído o Estado. E segundo Norberto Bobbio, em Locke essa constituição "não é somente para conservar a vida, mas também para conservar o outro direito natural fundamental, que é a propriedade" (1992, p. 38). Tornamos a frisar esses dois pontos porque "são características da doutrina de Locke, que a coloca como um representante típico do estado burguês, baseado no reconhecimento da propriedade como um direito natural. A propriedade é um direito natural significando que o direito de propriedade não deriva do estado e que precede de qualquer constituição civil, sendo um direito que cabe ao indivíduo independentemente do estado. Esse direito não surge, como para Hobbes, da lei do estado, deriva da constituição civil, e surge de uma atividade pessoal do indivíduo, e esta atividade pessoal do indivíduo é o trabalho.

7. Estado Liberal X Estado Democrático, Locke e Rousseau

Para Locke o pacto ou contrato social está bem longe de chegar a um

governo democrático voltado para uma sociedade igualitária.

Locke é um contratualista extremado, e como todos os pensadores do contrato social, um obstinado individualista. Aliás, com Locke e Rousseau, tanto o direito quanto o individualismo são vitoriosos. Só que em Rousseau a natureza da lei natural tem uma dimensão totalmente social. É com José Guilherme Merquior que faremos esta abordagem:

Rousseau acrescentou um toque radical ao individualismo da liberdade, mesclando-o com a exaltada reivindicação de igualdade, como condição de auto-suficiência; deste modo, acabou conferindo um *glamour* político especial àquilo que, a nosso ver, constitui uma das antigas idéias jusnaturalistas: a crença na igualdade natural entre os homens (1990, p. 34).

Como percebemos a origem da desigualdade e da injustiça num estado de natureza onde todos homens nascem bons? Para Rousseau, o homem no estado natural não é moral nem imoral, mas amoral. Diz Merquior, que foi Locke, e não Rousseau, quem primeiro imaginou que o homem natural vivesse numa condição perfeitamente moral, e quem olhou que ele seria capaz de se humanizar ainda antes de estabelecer relações sociais. E neste ponto Rousseau é duro com a natureza humana, como atestam suas famosas palavras acerca das necessidades de que o legislador "modifique a natureza humana" e reforme o indivíduo para fazer dele um cidadão virtuoso, cuja virtude seja inseparável da sociabilidade política, isto é, "antinatural" (cap. 8). Dessa maneira é na sociedade que o homem vai se tornar bom ou mal. É a

sociedade culpada pela desigualdade e pela injustiça, e Rousseau, propõe ao mesmo tempo que apenas por meio da sociedade, o homem se desven-cilharia desses males, somente a sociedade tinha poder para desfazer aquilo que ela mesma fizera.

Locke realmente reconheceu a força legitimadora da liberdade, isto é inegável. Foi Locke quem voltou a definir "consentimento" em termos estritamente individualista, e o individualismo vem a ser também o fundamento do conceito rousseauriano de liberdade. Em Locke, o consentimento torna-se antes de mais nada, um ato individual baseado no inalienável "direito natural" à liberdade. Podemos aqui fazer uma diferença entre Locke e Rousseau que é o pai da democracia. Locke interessava-se pela proteção de alguns direitos naturais, especificamente a liberdade, disposição da pessoa humana e propriedade dentro de um arcabouço constitucional, vendo um "governo de maioria" eticamente neutro. Em Locke, o governo não tem nenhum caráter absoluto de soberania, de autonomia, o corpo político não faz parte do contrato., Tomemos como exemplo, se em caso de conflito entre cidadãos e o público, quem funcionará como juiz? Deixemos o próprio Locke responder:

... A isto respondo: o povo será o juiz; porque quem poderá julgar se o depositário ou o deputado age bem e de acordo com o encargo a ele confiado senão aquele que o nomeia, devendo, por tê-lo nomeado, ter ainda poder para afastá-lo quando não agir conforme seu dever? Se isso for razoável no caso particular de homens privados, por que seria diferente o bem-estar de milhões, e também quando o mal, se não for prevenido, é maior e a reparação

muito difícil, dispendiosa e arriscada? (p.312).

Eis que chego no ponto máximo da questão. Qual seria a resposta do Pai da Democracia, Rousseau.

Para ele, a soberania pública não poderá jamais prejudicar seus próprios membros, o que equivaleria a prejudicar a si mesmo. Sendo assim, a vontade soberana é, por sua própria natureza, universal e inspirada na igualdade, de forma que, se prejudicasse a um dos cidadãos, também prejudicaria aos outros, e, portanto, a si mesma.

Rousseau concorda com Locke (opondo-se a Hobbes) em colocar a sede da soberania nas mãos do povo, e não das do governante, transformando, dessa forma, súditos submissos em cidadãos livres. Mas amplia a concepção de Locke quanto a soberania popular, aumentando sua base social. Os cidadãos que mantêm a vontade geral, cujo espírito é a justiça no contexto da liberdade, no contrato Social (de Rousseau) correspondem a toda a população emancipada de um país, não apenas à democracia de proprietários em Locke.

Eis, portanto, dois pontos distintos: de um lado a credibilidade na classe dos proprietários e do outro, uma crença na soberania pública. Vemos sim, que deve existir um equilíbrio entre os dois, pois é desse equilíbrio que temos um governo e um povo democrático e social, onde toda eficiência desse sistema, dependerá muito, do que Locke já analisara, de como fazemos nossa escolha, se é livre-mente, certamente não estaremos coagidos por um sistema manipulador que não

nos faz nem sentir proprietários das próprias roupas que vestimos e muito menos da própria nação que habitamos. Ser proprietário, de uma liberdade que mesmo que seja tardia, para os nossos filhos, deve ser lema não só de bandeiras, mas de luta de homens que se sentem verdadeiros cidadãos de uma pátria que muito ainda se orgulhará de se chamar Brasil.

Conclusão

Sirva, pois, o presente trabalho para mostrar que possa existir em Locke uma democracia de proprietários ou uma democracia Consensual, porém jamais houve uma ou princípios da Democracia Civil ou Política, mesmo porque a questão democrática é-lhe posterior. Em Locke, o princípio de desconfiança leva-o a não dar liberdade e uma completa autonomia ao governo. Mas democracia política é crucial, pois a liberdade política será sempre precária sem o aperfeiçoamento da igualdade. Hoje, o verdadeiro liberalismo é inseparável de

uma certa concepção da igualdade e o poder legítimo tem que ter uma base democrática e seu êxito depende da confiança por ele conquistada no legislativo.

Como a liberdade, inerente à pessoa humana, e posta em relevo pela modernidade, vem sendo conquistada pelo povo em nosso continente e tem possibilitado a instauração da democracia, como o sistema de governo mais aceito, percebemos que seu exercício é ainda mais formal que real e que temos muito a construir ainda em nosso país em fundamentos realmente democráticos e participativo.

Para Locke, só a elite proprietária é que tem direito de fazer-se representar. O corpo eleitoral se compunha dos que eram possuidores de determinados bens, capazes de assegurar a sua independência em relação ao estado.

Se temos hoje, uma participação quase geral do povo e através de um governo representativo, garantindo sua legitimidade através do voto, ainda que deficiente, devemos aos princípios iniciadores da Filosofia Política de John Locke que consistiu em ter conseguido fazer valer os direitos do indivíduo perante a onipotência do Estado.

Referências Bibliográficas

- BOBBIO, Norberto. *Direito e Estado no Pensamento de Emanuel Kant*. 2.ed. Brasília : Universidade de Brasília, 1992.
- LOCKE, John. *Ensaio Acerca do Entendimento Humano*. Segundo tratado sobre o governo. 5.ed. São Paulo : Nova Cultural, 1991.
- MERQUIOR, José G.. *Rousseau e Weber*. Rio de Janeiro: Guanabara, 1990.
- PAIM, Antônio. *Evolução Histórica do Liberalismo*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1987.
- WEFFORT, Francisco. *Os Clássicos da Política*. 4.ed. São Paulo : Ática, 1993.